



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

**ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021 - PMC**

Processo Administrativo Nº 000000065/2021- PMC

Pregão Eletrônico Nº 001/2021

**O MUNICIPIO DE CARACOL**, CNPJ: 06.553.662/0001-23, sediada na PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 11 - Centro - CEP: 64.795-000 CARACOL – PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado em CARACOL – PI, Através do seu representante, senhor xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e a (nome da empresa contratada) com sede (endereço completo), CNPJ: nº\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 000000065/2021- PMC** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Municipal nº 034/2020, de 25 de Maio de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 001/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros, para atender demanda de veículos próprios e locados da Prefeitura e Secretarias Municipais, água mineral e gás de cozinha GLP para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais de Caracol - PI, conforme descrição a seguir: LOTE I - Aquisição de Combustíveis (Gasolina e óleo diesel S-10) fornecedor na cidade de São Raimundo Nonato – PI para atender demanda de veículos em trânsito; LOTE II - Aquisição de Combustíveis (Gasolina e óleo diesel S-10) fornecedor entre a cidade de Floriano – PI e Teresina – PI, para atender demanda de veículos em trânsito; LOTE III - Aquisição de óleos lubrificantes e filtros diversos para atender demanda dos veículos próprios e locados da Prefeitura e Secretarias Municipais; LOTE IV – Aquisição de gás de cozinha GLP (botijão 13kg) para atender demanda da Prefeitura e das diversas Secretarias Municipais; LOTE V – Aquisição de água mineral e água adicionada de sais minerais para atender demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais, durante o exercício financeiro de 2021, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QNT | VALOR UNT |
|------|-----------|-------|-----|-----|-----------|
| 1    |           |       |     |     |           |
| 2    |           |       |     |     |           |
| 3    |           |       |     |     |           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 a Despesa se encontra amparada com recursos do com recursos do ORÇAMENTO GERAL/2021, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

| <b>5 UNID. ORÇAM</b>             | <b>PROJ. ATIVIDADE</b>                                               | <b>ELEM DE DESP</b>                | <b>F. REC</b> |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 04.01 – SEC ADM E PLAN           | 04.122.0002.1032 - MANUTENÇÃO DA SECRET DE ADMINIST E PLANEJ         | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001           |
| 06.01 – SEC EDUCAÇÃO             | 12.361.0004.2014 – MANUT SIST MUNICIPAL DE ENSINO                    | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/124/190   |
|                                  | 1 12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR                |                                    | 001/123/190   |
|                                  | 12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG S SALARIO JCAÇÃO – QSE              |                                    | 120           |
| 06.02 – FUNDEB                   | 12.361.0004.2022 – MANUT DO SIST MUNIC DE ENSINO – FUNDEB40%         | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 116           |
| 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0005.2026 – ENCARGOS COM O FMS                                | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/214/215   |
|                                  | 10.301.0005.2033 – MANUTENÇÃO DO SAMU                                |                                    | 001/214       |
|                                  | 10.301.0005.2071 – MANUTENÇÃO DO PROG COFINANCIAMENTO                |                                    | 213           |
|                                  | 10.301.0005.2072 – MANUTENÇÃO DO PROG PAB-FIXO                       |                                    | 214           |
| 07.02 – FMS/HPP                  | 10.302.0005.2038 – MANUTENÇÃO COM O HOSPITAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/213/190   |
| 08.02 – FMAS                     | 08.243.0009.2044 – MANUT DO SIST CONVIV E FORT VINCULOS - SCFV       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001/311       |
|                                  | 08.244.0009.2041 – MANUTENÇÃO DO FMAS                                |                                    | 001           |
|                                  | 08.244.0009.2042 – MANUTENÇÃO DO FMAS                                |                                    | 311           |
| 10.01 – SEC MUN OBRAS E PLANEJ   | 04.122.0002.2050 – MANUT DA SECRET MUNIC OBRAS E URBANISMO           | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 001           |

## **6 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **7 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

## **8 CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9 CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CARACOL/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARACOL/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de ----.

\_\_\_\_\_  
*Prefeito Municipal/Secretário Municipal*  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_